



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 034/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº  
034/2023 (DSG) que  
entre si celebram a  
COMPANHIA ESTADUAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS  
(CEDAE) e a HEXIS  
CIENTÍFICA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.** sediada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385, Distrito Industrial, CEP n. 13.212-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.276.010/0001-10, neste ato por meio de sua procuradora, Sra. KELLEN CRISTINA GIATTI, brasileira, casada, portadora da identidade nº 33.648.443-4 SSP-SP, e do CPF nº 223.040.878-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-120800/008730/2021**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023 (DSG)**, firmada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação, aprovada sob o index 46971538 do processo administrativo de referência, tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) CONJUNTOS DE REAGENTES DA MARCA HACH PARA MEDIÇÃO DE CLORO LIVRE"**, conforme especificação técnica detalhadas no Termo de Referência (doc. Sei n. 44901572) e na proposta da contratada (doc. Sei n. 44897226).

**Parágrafo Único** – Os kits de reagentes serão utilizados nos clorímetros da Marca Hach, modelo CL-17, de propriedade da **CEDAE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **12 (doze) meses** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que somente poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

(i) O fornecimento será parcelado conforme cronograma autuado sob. nº SEI 45180057.

(ii) A primeira entrega ocorrerá no prazo de até 30 (trinta). As demais ocorrerão em até 05 (cinco) dias antes do início

de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado, por si só, como causa para o pedido de revisão dos preços, devendo ser observado para a aplicação deste instituto as disposições contidas nos arts. 196 e 198, inciso II do RILC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência (doc. Sei n. 44901572):

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência

contratual;

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE; e

J) responder pelo contrato na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer parceladamente o objeto, estimando-se o valor desta contratação em **R\$ 78.540,00** (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

(i) O pagamento será feito conforme quantidades efetivamente fornecidas do produto, pagando-se por cada uma o valor de **R\$ 1.309,00** (hum mil, trezentos e nove reais), cf. proposta autuada sob doc. SEI n. 44897226.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110206

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903028

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000186

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido como doc. SEI n. 45180057 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem

a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na **cláusula décima oitava**, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na **cláusula décima oitava**, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual não será solicitada em razão do baixo valor da contratação, conforme permissão contida na OS n.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes

etapas:

**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no



*"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".*

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência das testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

KELLEN CRISTINA GIATTI  
Procuradora

Rio de Janeiro, 06 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 09/03/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/03/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cristina Giatti, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48050510** e o código CRC **4815B099**.

Referência: Processo nº SEI-120800/008730/2021

SEI nº 48050510

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**Cliente:** CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED  
**Código:** 4595 **CNPJ:**33.352.394/0001-04  
**A/C:** WILTON LEMOS DOS PASSOS  
**Fone:** (21) 1985280777 **Depto:** COMPRAS  
**E-mail:** wilton@cedae.com.br  
**Referência:**

**Vendedor:** Jennifer Rotundo de Camargo  
**Fone:**  
**E-mail:** jcamargo@hexis.com.br  
**Representante Comercial**  
BGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME  
**Fone:** 21 3496-6074  
**E-mail:** hexis@bgsrio.com.br

**ORÇAMENTO 4536311**

**DATA 23/11/2022**

**11:08**

### PRODUTOS

Item	Código	Descrição Item	Qtde.	Un.	ICMS	Valor Unitário	IPI	VI.Total com IPI sem Custo Entrega	Fatur. Dias Uteis	Entrega Dias Uteis	Custo Entrega
1	HX0001-02705	CONJUNTO REAGENTES CLORO LIVRE CL17 (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:38221990) (Cod.Complem.:2556900-BR)	60	UN	4%	R\$ 1.309,00	0%	R\$ 78.540,00	Até 8 dias	Até 13 dias	0,00

Incluso ICMS diferencial de Alíquota de: 14% = R\$ 10995,6

**Sub Total PRODUTOS : R\$ 78.540,00**

**Sub Total PRODUTOS Com Custo Entrega : R\$ 78.540,00**



**Raz. Social:** HEXIS CIENTIFICA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP  
**CEP:** 13.213-009  
**CNPJ:** 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115  
**Fone:** 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**



**Cliente:** CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED  
**Código:** 4595 **CNPJ:**33.352.394/0001-04  
**A/C:** WILTON LEMOS DOS PASSOS  
**Fone:** (21) 1985280777 **Depto:** COMPRAS  
**E-mail:** wilton@cedae.com.br  
**Referência:**

**Vendedor:** Jennifer Rotundo de Camargo  
**Fone:**  
**E-mail:** jcamargo@hexis.com.br  
**Representante Comercial**  
BGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME  
**Fone:** 21 3496-6074  
**E-mail:** hexis@bgsrio.com.br

**ORÇAMENTO 4536311**

**DATA 23/11/2022**

**11:08**

### Resumo Orçamento

**Validade da Proposta:** 5 dias  
**Condição de Pagamento:** 28 ddl  
**Impostos:** Inclusos  
**Origem Faturamento:** JUNDIAI - SP  
**Pedido Mínimo:** R\$ 500,00  
**Modalidade Frete:** CIF  
**Custo Entrega:** R\$ 0,00  
**Previsão Entrega:** 12/12/2022

**Aprovação do pedido sujeita análise de crédito.**  
**Disponibilidade de estoque sujeito a alteração.**

**Sub Total Produtos:** R\$ 78.540,00  
**Sub Total Serviços:** R\$ 0,00  
**Sub Total Peças:** R\$ 0,00  
**Custo Entrega:** R\$ 0,00  
**Total Geral:** R\$ 78.540,00

Taxa Cambio Dia: R\$ 5,3333  
Sub Total Produtos USD: US\$ 14.726,34  
Sub Total Serviços USD: US\$ 0,00  
Sub Total Peças USD: US\$ 0,00  
Total Geral USD: US\$ 14.726,34

### Condições Gerais de Venda

**Garantia:** Para Produtos Importados a Garantia é dada pela Hexis e para Produtos Nacionais a Garantia é dada pelo Fabricante.

**Local de Garantia:** Para Produtos Importados a Assistência Técnica NA HEXIS - Jundiai - SP (FRETE PAGO PELO CLIENTE)  
Para Produtos Nacionais a Assistência Técnica NO FABRICANTE (FRETE PAGO PELO CLIENTE)

**Assistência Técnica:** Para todos equipamentos importados comercializados pela Hexis

**Cond. Pagamento:** Aprovação da condição de pagamento sujeito a análise de crédito.

**Política Devolução:** Acessar o site <http://www.hexis.com.br/suporte/politica-de-devolucao>

**Contato SAC:** via E-mail [sac@hexis.com.br](mailto:sac@hexis.com.br) ou pelos telefones 0800 702-2600 ou (11) 4589-2600

**Condições Gerais:** Para itens importados, os preços ofertados estão sujeitos à atualização devido a variação cambial na confirmação do pedido. Cotações em Dolar: Os valores de faturamento serão corrigidos automaticamente na data do faturamento conforme a variação do dólar PTAX da cotação e o dólar PTAX D-1 do faturamento

**Custo de Entrega:** Prezado cliente para pedidos abaixo de 3.000,00 reais com a modalidade CIF consulte a área de vendas para verificar custo de entrega ou solicite atualização de sua proposta.

**FISPQ:** Para produto químico: A FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), deste produto, pode ser obtida no site do fabricante ou por meio de [www.hexis.com.br](http://www.hexis.com.br)

**Cancelamento:** Após a confirmação formal da proposta pelo cliente, este não poderá desistir da proposta sem justa causa e, caso venha a desistir, o cliente deverá pagar à Hexis, a título de multa compensatória, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos produtos e/ou serviços previstos na proposta. Caso o fornecimento já tenha sido iniciado, referida multa compensatória será aplicada sobre o valor remanescente dos produtos e/ou serviços contratados.



**Raz. Social:** HEXIS CIENTIFICA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP  
**CEP:** 13.213-009  
**CNPJ:** 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115  
**Fone:** 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**



**Cliente:** CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED  
**Código:** 4595 **CNPJ:**33.352.394/0001-04  
**A/C:** WILTON LEMOS DOS PASSOS  
**Fone:** (21) 1985280777 **Depto:** COMPRAS  
**E-mail:** wilton@cedae.com.br  
**Referência:**

**Vendedor:** Jennifer Rotundo de Camargo  
**Fone:**  
**E-mail:** jcamargo@hexis.com.br  
**Representante Comercial**  
BGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME  
**Fone:** 21 3496-6074  
**E-mail:** hexis@bgsrio.com.br

**ORÇAMENTO 4536311**

**DATA 23/11/2022**

**11:08**



**Raz. Social:** HEXIS CIENTIFICA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP  
**CEP:** 13.213-009  
**CNPJ:** 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115  
**Fone:** 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**



**Cliente:** CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED  
**Código:** 4595 **CNPJ:**33.352.394/0001-04  
**A/C:** WILTON LEMOS DOS PASSOS  
**Fone:** (21) 1985280777 **Depto:** COMPRAS  
**E-mail:** wilton@cedae.com.br  
**Referência:**

**Vendedor:** Jennifer Rotundo de Camargo  
**Fone:**  
**E-mail:** jcamargo@hexis.com.br  
**Representante Comercial**  
BGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME  
**Fone:** 21 3496-6074  
**E-mail:** hexis@bgsrio.com.br

**ORÇAMENTO 4536311**

**DATA 23/11/2022**

**11:08**

### Descritivo Técnico

- 1 HX0001-02705 CONJUNTO REAGENTES CLORO LIVRE CL17  
**Código Complementar:** Conjunto de reagentes para cloro livre utilizado no analisador de cloro CL17  
2556900-BR O conjunto inclui:  
DPD Indicator Powder frasco 24 g - 2297255  
Free Chlorine Indicator Solution frasco 473 mL - 2314011  
Free Chlorine Buffer Solution frasco 473mL - 2314111 ou 8867711  
  
Prazo de validade de 5 anos contados a partir da data de fabricação



**Raz. Social:** HEXIS CIENTIFICA LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP  
**CEP:** 13.213-009  
**CNPJ:** 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115  
**Fone:** 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE CLORO LIVRE

#### 1. OBJETO

Aquisição de kits para medição de cloro livre com medidores CL-17 da empresa HACH existentes, conforme especificado neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A portaria nº 888 do Ministério da Saúde que dispõem entre outros assuntos do controle de qualidade da água potável fornecida à população estabelece o controle a cada 2 horas de cloro residual.
- 2.2. Deve-se manter uma concentração mínima de 0,5 mg/L de cloro residual.
- 2.3. O monitoramento contínuo automatizado é uma ferramenta robusta para controle da concentração de cloro residual, visto que minimiza possíveis falhas no controle manual, além de permitir um monitoramento instantâneo.
- 2.4. O monitoramento automatizado permite reações rápida frente a mudanças bruscas na concentração de cloro residual.
- 2.5. Utiliza-se kit DPD para realização da análise de cloro residual em instrumento automatizado de medição.
- 2.6. Faz-se necessária a aquisição de kit DPD para análise de cloro residual com o objetivo de manter o funcionamento do monitoramento da concentração de cloro residual.
- 2.7. O item solicitado é parte essencial para o funcionamento do equipamento (clorímetro) e por se tratar de item de consumo, sua substituição é prevista no manual do fabricante, sendo esta prática comum aos medidores deste parâmetro.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

##### 3.1. Especificação do Objeto

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1068110450	Conjunto reagentes cloro livre.	UN	60

##### 3.2. Especificação do Material

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade

Não se aplica.



#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Menor preço.

#### **5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

5.1.  SERVIÇO:

5.1.1.  de natureza contínua ou  
 de escopo;

5.1.2.  com mão de obra alocada ou  
 sem mão de obra alocada;

5.1.3.  regime de execução por preço unitário;  
 Regime de execução por preço global; ou  
 Regime de execução por tarefa.

5.2.  AQUISIÇÃO:

Forma de fornecimento integral;  
 Forma de fornecimento parcelada;  
 Forma de fornecimento contínua.

#### **6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

6.1. O prazo do contrato será de 12 meses;

6.2. A empresa contratada deverá entregar os Kits de DPD em até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês de acordo com o cronograma de fornecimento;

6.3. A primeira entrega terá prazo de até 30 (trinta) dias após Ordem de Fornecimento.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A entrega dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

7.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega através dos telefones (21) 2686-9755 ou (21) 2686-9788 ou (21) 98528-0777, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.6. Cronograma de fornecimento:

A fim de evitar o vencimento dos kits, a contratada deverá entregar os kits de acordo com a Tabela abaixo:

Entrega	Kits DPD
1º Mês	5
2º Mês	5
3º Mês	5
4º Mês	5
5º Mês	5
6º Mês	5
7º Mês	5
8º Mês	5
9º Mês	5
10º Mês	5
11º Mês	5
12º Mês	5

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os atestos das DANFE's, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das inspeções dos materiais, que deverão atender rigorosamente às especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em teste de Laboratório;
- 8.2. Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;
- 8.3. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- 8.4. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;
- 8.5. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 9.1. Condições de validade mínimas: Cada lote de kits deverá ser entregue restando, no mínimo, 6 meses da validade do produto na data de entrega;
- 9.2. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;
- 9.3. A contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante dos materiais, instalada em território nacional.

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;
- 11.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
  - 11.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;
  - 11.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **12. AMOSTRA**

Não se aplica.

## **13. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

Não se aplica.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 17. ASSINATURAS

---

**Wilton Lemos dos Passos**  
Coordenador – GGL-4.3  
Matrícula: 0-016633-0

---

**Wellis Rodrigo da Silva Costa**  
Gerente – GGL  
Matrícula: 0-0186980-4



Título:	AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA CLORÍMETROS DA MARCA HACH, MODELO CL-17	Orçamento elaborado em dezembro de 2022
Municípios:	Nova Iguaçu	

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA CLORÍMETROS DA MARCA HACH, MODELO CL-17	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Percentual	<b>100,00</b>	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
	Valor	<b>78.540,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>	<b>6.545,00</b>
	Acumulado	Percentual	8,333%	16,666%	24,999%	33,332%	41,665%	49,998%	58,331%	66,664%	74,997%	83,330%	91,663%	<b>100,00%</b>
		Valor	6.545,00	13.090,00	19.635,00	26.180,00	32.725,00	39.270,00	45.815,00	52.360,00	58.905,00	65.450,00	71.995,00	<b>78.540,00</b>

